



Diário Oficial do Município de Mazagão

SUMÁRIO:

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal de Mazagão
JOÃO DA SILVA COSTA

Vice-Prefeito
JOSÉ HOSANA NUNES DA SILVA

Chefe de Gabinete - GAB-PMMz
ROSICLÉIA DIAS DE CASTRO

Procurador Geral - PROGEM
FLÁVIO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR

Controlador Geral - COGEM
ALBERTO CORDEIRO VIEIRA

Secretariado

Secretário Especial de Governo - SEGOV
ADILSON DE SOUZA PIMENTEL

Secretária Municipal de Administração - SEMAD
ANA DALVA DE ANDRADE FERREIRA

Secretário Municipal de Finanças - SEMFIN
MÁRIO ROCHA DE MATOS FILHO

Secretário Municipal de Planejamento - SEMPLAN
JESUS NAZARENO GOMES DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA
CLÉSIO DO NASCIMENTO RODRIGUES

Secretário Municipal de Educação - SEMED
MANOEL SOUZA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Saúde - SEMSA
ALINE CRISTIANE TEIXEIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES
ZENEIDE DA SILVA COSTA

Secretário Municipal de Desporto e Lazer - SEMDEL
MIGUEL BRAZÃO MONTEIRO NETO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Saneamento Básico
CRISTIO BARRETO LIMA

Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Econômico Rural - IDECOM
DAVID NUNES MACIEL

Diretora Presidente da Fundação Municipal de Cultura e Turismo – MAZAGÃOCULT
VERA MARIA NUNES DA SILVA

Diretor Presidente do Instituto Municipal de Meio Ambiente – IMMAM
LINDOMAR MIGUEL SILVEIRA

Superintendente da MAZAGÃOPREV
RAÍLTON APARECIDO RAMOS DE BRITO

**- Decreto Municipal Nº 292 de
02 de agosto de 2021.**



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE MAZAGÃO

DECRETO Nº. 292 de 02 de agosto de 2021.

Gabinete/PMMZ

Estabelece critérios para retomada responsável e gradual das atividades econômicas e sociais, considerando à realidade epidemiológica e a rede assistencial do Município de Mazagão, reforçando a continuidade ao enfrentamento da pandemia, tendo como foco a redução dos riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Mazagão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que o município de Mazagão faz parte da região metropolitana de nossa capital Macapá, sendo de extrema importância que os decretos relativos ao combate do Covid-19 estejam alinhados na mesma estratégia e dentro do mesmo lapso temporal;

DECRETA:

Art. 1º O município de Mazagão ratifica o **Decreto Estadual de nº 2710 de 02 de agosto de 2021** em seu conteúdo com ressalvas específicas do Município, a saber.

Art. 2º Ficam suspensas, a contar de **03 de agosto de 2021 até a data de 16 de agosto de 2021**, em todo o território do Município de Mazagão, as atividades e eventos nos estabelecimentos e locais que indica:

I - bares, boates, casas de show, teatros, casas de espetáculos e centros culturais;

II - atividades de lazer em clubes e balneários públicos e privados, parque aquático e outros ambientes similares, incluindo eventos, passeios e festas realizados em embarcações, ônibus, sítios/terrenos e similares;

III - agrupamentos de pessoas e veículos em locais públicos e privados.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – atendimento presencial – forma tradicional de atendimento onde o cliente comparece ao estabelecimento, escolhe o produto, efetua o pagamento e recebe o produto adquirido;

II – delivery – modalidade de atendimento onde o cliente efetua o pedido através do telefone ou internet e o produto é entregue em domicílio;

III – drive thru – modalidade de atendimento onde o cliente efetua o pedido, faz o pagamento e recebe o produto sem sair do veículo;

IV – agendamento com hora marcada – modalidade de atendimento presencial de um único cliente por profissional e/ou atendente, em horário previamente estabelecido.

Art. 4º Durante a vigência deste Decreto fica vedado, também:

I - a circulação de pessoas em praças, calçadas, logradouros e vias públicas no período das 00 horas às 05 horas da manhã - toque de recolher;

II - o consumo de bebida alcoólica no interior de estabelecimentos comerciais, logradouros, praças, calçadas e vias públicas - lei seca.

Parágrafo Único. Fica permitida a circulação de pessoas nas hipóteses de busca por atendimento médico ou para aquisição de alimentos, medicamento ou produto considerado indispensável para sua subsistência e de sua família, ou ainda, para deslocamento para local de trabalho ou retorno para sua residência.

Art. 5º Fica autorizado o funcionamento das atividades industriais, comerciais e de serviços conforme o demonstrativo do Anexo I deste Decreto, nos dias, horários e modalidade de atendimento nele definido.

Parágrafo Único. O funcionamento das Igrejas e Templos Religiosos, mesmo sendo considerados por lei estadual como atividade essencial, fica autorizado a funcionar de segunda a domingo no horário das 06 às 23:30 horas, com 50% da taxa de ocupação, até o limite de 300 pessoas, incluindo os celebrantes e auxiliares.

Art. 6º Fica autorizada a realização de competições de esportes coletivos em estádios de futebol, ginásios, quadras poliesportivas, praças e/ou outras atividades, sem a presença de público (plateia/torcida), vedado o consumo de bebidas e alimentos no seu interior, com rigoroso cumprimento dos protocolos sanitários e de distanciamento social, com adoção de medidas para evitar a aglomeração de pessoas no entorno do evento.

Art. 7º Fica autorizada a realização de eventos corporativos, técnicos e científicos, realizados em ambiente aberto, fechado ou misto, nas seguintes condições:

I - eventos sociais (aniversários, batizado, noivados, casamento) - de segunda a domingo, no horário das 07 às 23 horas, com 50% da taxa de ocupação do salão/espço do evento (total de metros quadrados, divididos por 4), até o limite de 200 participantes, com no máximo 30 funcionários em serviço, permanecendo o limite anterior de no máximo 50 pessoas para o eventos sociais realizados em residências domiciliares, sendo permitido servir bebida alcoólica durante o evento;

II - eventos corporativos, técnicos e científicos - de segunda a domingo, no horário das 07 às 23 horas, com 50% da taxa de ocupação do salão/espço do evento (total de metros quadrados, divididos por 4 metros quadrados), até o limite de 300 participantes, com no máximo 30 funcionários em serviço, sendo permitido servir bebida alcoólica durante o evento;

III - a disposição das mesas no salão/espço do evento deverá respeitar a distância de 2,0m entre mesas, que serão equipadas com no máximo 6 (seis) cadeiras, sendo vedada a união/junção de mesas;

IV - fica vedada a permanência de pessoas em pé seja para consumo de alimentos e bebidas ou para interação com outras pessoas;

V - no caso de eventos realizados em auditórios e outros espaços com assento fixo, a ocupação dos assentos deverá respeitar a distância de 1,5m entre os assentos, com a marcação dos assentos que não devem ser ocupados, considerando a taxa de ocupação disposta neste Decreto;

VI - é de responsabilidade da entidade promotora do evento, registrar e controlar o acesso dos participantes, mantendo sob sua guarda, por 30 (trinta) dias, a lista de pessoas presentes no evento.

§ 1º No planejamento e realização dos eventos sociais e eventos corporativos, aplica-se também o disposto no Protocolo e Proposta e de Reabertura do Setor de Eventos, considerando também os ajustes e demais regramentos constantes no caput deste artigo.

§ 2º É de responsabilidade da entidade promotora do evento, comunicar à Vigilância Sanitária, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas o tipo, local, dia e hora da realização do evento, bem como, o total de público presente.

Art. 8º Fica autorizada durante os eventos sociais, corporativos e no interior dos restaurantes, apresentações ao vivo de no máximo 2 (dois) artistas, música ambiente e música instrumental, vedada a utilização ou improvisação de pistas de dança no interior e no entorno do espaço de realização do evento.

Art. 9º Fica autorizada a retomada responsável, gradual e escalonado do funcionamento dos bares a partir do dia 06 de agosto de 2021, condicionada à aprovação pelo COESP, do Protocolo Específico a ser apresentado pela Associação Brasileira dos Bares e restaurantes – ABRASEL e ao cumprimento das seguintes condicionantes:

I - a disposição das mesas no interior e área externa do estabelecimento deverá respeitar a distância de 2,0m entre mesas, que deverão estar equipadas com no máximo 6 (seis) cadeiras, sendo vedada a junção de mesas;

II - fica vedada a permanência de pessoas em pé seja para consumo de alimentos e bebidas ou para interação com outras pessoas;

III – é obrigatório o uso obrigatório da máscara protegendo boca e nariz no momento de entrada e saída do estabelecimento, bem como, para transitar no seu interior;

IV – fiel cumprimento do disposto no Anexo II deste Decreto, no Protocolo para Reabertura do Setor Alimentação Fora do Lar e das medidas básicas constantes no Ofício 098/2021-ABRASEL/AP, apresentada pela Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – ABRASEL.

Parágrafo único. É de responsabilidade do proprietário/responsável pelo estabelecimento afixar em local visível a taxa de ocupação do estabelecimento, apurada conforme disposto no inciso I deste artigo, contendo a quantidade de mesas e a capacidade máxima de clientes, bem como, o total de funcionários em serviço, sendo de competência do Poder Público Municipal a fiscalização do cumprimento desta medida.

Art. 10. Fica autorizada durante os eventos sociais, corporativos e no interior dos restaurantes e bares, apresentações ao vivo de no máximo 5 (cinco) artistas e a veiculação de música ambiente, sendo vedada a utilização ou improvisação de pistas de dança no interior e no entorno do estabelecimento ou espaço de realização do evento.

Art. 11 Fica autorizada a realização de atividades de ecoturismo e de visitas monitoradas em equipamentos turísticos, patrimônio histórico e áreas naturais, com o máximo de 40 pessoas por grupo, conduzidos por guias de turismo registrados no Cadastur, sendo de responsabilidade do Guia de Turismo ou da entidade promotora do evento:

I - registrar e controlar o acesso dos participantes, mantendo sob sua guarda, por 30 (trinta) dias, a lista de pessoas presentes na atividade;

II - comunicar à Vigilância Sanitária Municipal, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas o tipo, local, dia e hora da realização do evento, bem como, o total de pessoas presentes, acompanhado de declaração de cumprimento do protocolo e demais dispositivos deste Decreto.

Art. 12. Todos os agentes públicos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Amapá, deverão retornar aos seus postos de trabalho, para cumprimento de jornada com duração de 6 (seis) horas diárias de trabalho.

Parágrafo único. Cabe ao Gestor titular das unidades gestoras da prefeitura de Mazagão adotar as providências necessárias para a retomada e funcionamento do Órgão sob a sua responsabilidade, tendo como base os protocolos sanitários, regramentos de distanciamento social e de não aglomeração nos ambientes laborais e o disposto na nota técnica da Superintendência de Vigilância em Saúde (SVS).

Art. 13 Ficam suspensas, até o dia 16 de agosto de 2021, as aulas presenciais, em todos os níveis de ensino na rede pública e privada de educação, exceto:

I - atividades presenciais para produção de conteúdo e ministração de aulas on line, bem como, para o planejamento e providências das atividades para retomada das atividades escolares, que deverão ser executadas seguindo os protocolos sanitários e de distanciamento social e não aglomeração nos ambientes escolares;

II - atividades de acolhimento e diagnósticos com os estudantes, exames de classificação e atividades para regularização do ano letivo desde que atendam a todos os regramentos sanitários e de distanciamento social

para fim de prevenção à contaminação pelo novo Coronavírus (Covid-19).

III – atividades de acolhimento e ações com beneficiários do Programa Amapá Jovem, realizadas nos polos do Programa, condicionadas ao cumprimento do disposto neste Decreto, no Decreto Estadual e nos demais regramentos emanados da Secretaria de Estado da Educação.

Parágrafo único. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, e das Instituições de Ensino Privadas (Escolas e Faculdades) a mobilização dos seus servidores para preenchimento da ficha cadastral no endereço <https://nte.ap.gov.br/servidorseed>, que servirá de base para a execução do plano estadual de retomada responsável e gradual das aulas presenciais na rede estadual de ensino público e privado, incluindo o planejamento da vacinação dos profissionais da educação.

Art. 14. Fica autorizado o retorno das atividades do Estágio Curricular Obrigatório, nos órgãos da administração direta e indireta do Governo do Estado do Amapá em Parceria com a Prefeitura do Município de Mazagão.

§ 1º Fica a cargo de cada Instituição conveniada, o fornecimento dos equipamentos de proteção individual – EPI’s em tipo e quantidade para atender as necessidades dos alunos, bem como a orientação adequada de uso dos mesmos.

§ 2º Fica a cargo da instituição conveniada a manutenção de apólice de seguro em favor de seus acadêmicos, incluído cobertura para infecções respiratórias decorrentes do COVID-19.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Art. 15 Fica incumbido de fiscalizar o cumprimento deste Decreto o Comitê de Fiscalização Sanitária (CFS), composto por integrantes de várias Secretarias e Órgãos do Município de Mazagão; (DTTMAZA, SEMUSA, SEMED, SEMDES, IMMAM, Vigilância Sanitária, Tributos, dentre outros) podendo aplicar as sanções previstas nas legislações específicas, bem como suspender o Alvará de Funcionamento que tenha sido expedido por autoridade administrativa municipal, solicitando em casos extremos, apoio da Polícia Militar e da Polícia Judiciária.

Art. 16 Em consonância com o Princípio da Supremacia do Interesse Público, este Decreto garante todas as prerrogativas necessárias à execução das ações de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Mazagão – SEMUSA, a qual poderá utilizar-se da flexibilização necessária para seus fins.

Art. 17 Este Decreto garante as prerrogativas necessárias à execução e entrega de obras por parte da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, a qual poderá utilizar-se da logística de flexibilização necessária para seus fins.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data da publicação, com efeitos a contar de **03 de agosto de 2021**.

Mazagão-AP, 02 de agosto de 2021.



JOÃO DA SILVA COSTA
Prefeito do Município de Mazagão

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO E REGRAMENTO PARA FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS

GRUPO I

| ITEM | SEGMENTO | ATENDIMENTO | FUNCIONAMENTO | |
|------|--|---------------------------------------|-------------------|----------|
| | | | DIA | HORÁRIO |
| 01 | Hospitais e hemocentros. | Presencial | Segunda a Domingo | 24 horas |
| 02 | Clínicas médicas, odontológicas, psicológicas, de fisioterapia. | Presencial - agendamento/hora marcada | Segunda a Domingo | 24 horas |
| 03 | Laboratórios de análises. | Presencial - agendamento/hora marcada | Segunda a Domingo | 24 horas |
| 04 | Farmácias, drogarias e manipulação. | Presencial | Segunda a Domingo | 24 horas |
| 05 | Empresas de fornecimento de serviços de internet, telefonia, energia elétrica e água potável. | Presencial | Segunda a Domingo | 24 horas |
| 06 | Funerárias e cemitérios. | Presencial | Segunda a Domingo | 24 horas |
| 07 | Estabelecimentos de hotelaria e assemelhados e restaurantes para atendimento exclusivo dos hóspedes. | Presencial | Segunda a Domingo | 24 horas |
| 08 | Transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal, transporte com uso de aplicativos, taxi, mototaxi, transportadoras e empresas de logística, terminais e depósitos e serviços de entrega de qualquer natureza. | Presencial | Segunda a Domingo | 24 horas |
| 09 | Serviços de guinchos, devidamente credenciados para operar e chaveiros. | Presencial | Segunda a Domingo | 24 horas |
| 10 | Indústrias e obras públicas e privadas de edificação, pavimentação e infraestrutura. | Presencial | Segunda a Domingo | 24 horas |
| 11 | Empresa de vigilância patrimonial. | Presencial | Segunda a Domingo | 24 horas |
| 12 | Sociedade sem fins lucrativos de apoio e recuperação de dependentes de álcool, drogas e similares. | Presencial | Segunda a Domingo | 24 horas |
| 13 | Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Amapá (escritório e profissionais). | Presencial | Segunda a Domingo | 24 horas |

| | | | | |
|----|--|------------|-------------------|----------|
| 14 | Escritórios e Conselhos de profissionais liberais (arquitetos, administradores, serviços contábeis, contadores e contabilistas, engenheiros e representantes). | Presencial | Segunda a Domingo | 24 horas |
|----|--|------------|-------------------|----------|

GRUPO II - ATENDIMENTO PRESENCIAL

Com 50% da taxa de ocupação do estabelecimento, permitido o acesso de uma pessoa por família.

| ITEM | SEGMENTO | FUNCIONAMENTO | |
|------|--|-------------------|----------------|
| | | DIA | HORÁRIO |
| 15 | Lojas de conveniência, vedado o consumo de bebida alcóolica no local. | Segunda à Domingo | 08 às 19 horas |
| 16 | Ambulantes, camelô com lugar fixo. | Segunda à Domingo | 08 às 19 horas |
| 17 | Açougue, peixaria. | Segunda à Sexta | 07 às 18 horas |
| | | Sábado à Domingo | 07 às 12 horas |
| 18 | Feira fechada, feiras livres. | Quinta e Sábado | 07 às 18 horas |
| 19 | Panificadora | Segunda à Domingo | 07 às 20 horas |
| 20 | Supermercado e atacarejo. | Segunda à Domingo | 07 às 22 horas |
| 21 | Minibox, mercantis e assemelhados. | Segunda à Domingo | 07 às 23 horas |
| 22 | Batedeira de açaí. | Segunda à Domingo | 08 às 20 horas |
| 23 | Oficina mecânica - veículos, bicicleta e outros. | Segunda à sábado | 08 às 19 horas |
| 24 | Ração animal e insumos agropecuários. | Segunda à sábado | 08 às 18 horas |
| 25 | Hortifrutigranjeiro. | Segunda à Domingo | 08 às 20 horas |
| 26 | Lojas de móveis e eletrodomésticos. | Segunda à Domingo | 08 às 19 horas |
| 27 | Lojas de informática, eletrônicos e telefonia. | Segunda à Domingo | 09 às 19 horas |
| 28 | Lojas de materiais de construção, elétricos, hidráulicos, estâncias de madeiras e afins. | Segunda à Domingo | 08 às 18 horas |

| | | | |
|----|--|-------------------|-------------------|
| 29 | Comércio de autopeças, acessórios, pneus, baterias e afins. | Segunda à sábado | 08 às 18 horas |
| 30 | Lavanderia. | Segunda à sábado | 08 às 18 horas |
| 31 | Plásticos descartáveis e afins. | Segunda à sábado | 08 às 18 horas |
| 32 | Chaveiro e carimbo, locadora de veículos. | Segunda à Domingo | 24 horas |
| 33 | Postos de combustível e borracharia. | Segunda à Domingo | 24 horas |
| 34 | Armarinhos, tecidos e aviamentos. | Segunda à Domingo | 08 às 19 horas |
| 35 | Comércio varejista de materiais e equipamentos de escritório. | Segunda à Domingo | 08 às 18 horas |
| 36 | Lojas de artigos esportivos e afins. | Segunda à Domingo | 08 às 19 horas |
| 37 | Lojas de vestuários, acessórios e afins. | Segunda à Domingo | 08 às 19 horas |
| 38 | Marmoraria e afins. | Segunda à sábado | 08 às 18 horas |
| 39 | Floricultura e jardinagem. | Segunda à Domingo | 08 às 18 horas |
| 40 | Empresas de decoração e design. | Segunda à sábado | 08 às 18 horas |
| 41 | Lojas de perfumarias, cosméticos, higiene, beleza e similares. | Segunda à domingo | 08 às 19 horas |
| 42 | Papelaria e livraria e xérox. | Segunda à sábado | 08 às 18 horas |
| 43 | Academias de ginástica, e esportes de contato atendimento por agendamento organizado por turma com membros e horário fixo, não ultrapassando 50% da taxa de ocupação do estabelecimento. | Segunda à sábado | 06 às 22 horas |
| 44 | Igrejas e templos religiosos, com 50% da taxa de ocupação, até o limite de 300 pessoas, incluindo os celebrantes e auxiliares. | Segunda a Domingo | 06 às 23:30 horas |
| 45 | Competições de esporte coletivo em estádios de futebol, ginásios, quadras poliesportivas e praças, sem a presença de público, vedado o consumo de bebidas e alimentos no seu interior. | Segunda a Domingo | 06 às 22 horas |

GRUPO III - AGENDAMENTO COM HORA MARCADA

| ITEM | SEGMENTO | FUNCIONAMENTO | |
|------|---|-------------------|----------------|
| | | DIA | HORÁRIO |
| 46 | Óticas e cartórios. | Segunda à Domingo | 08 às 18 horas |
| 47 | Manutenção de aparelhos de climatização, manutenção de eletroeletrônicos. | Segunda à Sábado | 08 às 18 horas |
| 48 | Clínica de estética, clínica de podologia. | Segunda à Sábado | 08 às 18 horas |

| | | | |
|----|--|-------------------|----------------|
| 49 | Escritórios prestadores de serviços, escritórios compartilhados (coworking). | Segunda à Sábado | 08 às 18 horas |
| 50 | Lavagem de veículos. | Segunda à Sábado | 08 às 18 horas |
| 51 | Serviços de publicidade e afins. | Segunda à Sábado | 08 às 18 horas |
| 52 | Pet Shop. | Segunda à Sábado | 07 às 20 horas |
| 53 | Salão de beleza, barbearia, esmalteria, cuidados pessoais e estúdio de tatuagem. | Segunda à Domingo | 08 às 18 horas |
| 54 | Revendedora de água e gás de cozinha. | Segunda à Domingo | 08 às 20 horas |

GRUPO IV - ATENDIMENTO PRESENCIAL, DELIVERY e DRIVE THRU

| ITEM | SEGMENTO | FUNCIONAMENTO | |
|------|--|-------------------|--|
| | | DIA | HORÁRIO |
| 55 | Bares, Restaurantes de qualquer natureza e Churrascarias. Permitido a realização de show com música ao vivo, no interior do estabelecimento, sendo vedado o uso ou improvisação de pista de dança. | Segunda à Domingo | 10:00 às 23:30 horas PRESENCIAL |
| | | | 08:00 à 01:00 hora da manhã - DELIVERY |
| 56 | Docerias, lanchonetes, hamburguerias, fast food e similares; sorveterias e pizzarias. | Segunda à Domingo | 10:00 às 23:30 horas PRESENCIAL |
| | | | 08:00 à 01:00 hora da manhã - DELIVERY |
| 57 | Autoescolas, escolas de cursos livres de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional, idiomas e música; cursos de formação, reciclagem e instrução e formação de brigadista e bombeiro civil na modalidade presencial, com 50% da taxa de ocupação, conforme estabelecido neste Decreto. | Segunda à Sábado | 07:00 às 21:00 horas |

ANEXO II

PROTOCOLO SANITÁRIO PADRÃO

I - Efetuar o controle de público e clientes, organização de filas gerenciadas pelos responsáveis do estabelecimento, inclusive na parte externa do local com marcação indicativa no chão, para atendimento do distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas e filas;

II - É obrigatório o uso de máscaras, em via pública, no interior dos estabelecimentos/empreendimentos pelo profissional e pelo cliente em atendimento;

III - Garantir que os ambientes estejam ventilados, mantendo as janelas abertas para facilitar a circulação do ar;

IV - Disponibilizar locais com sabão e toalhas de papel descartáveis para lavagem das mãos;

V - Manter, preferencialmente, o sistema de trabalho remoto ou domiciliar (home office) para as atividades administrativas;

VI - Prover dispensadores com álcool em gel ou álcool líquido a 70% nas entradas dos estabelecimentos para uso dos clientes na higienização e de forma intercalada em diferentes áreas do estabelecimento, sempre recomendando a necessidade de utilização;

VII - Ampliar a frequência da limpeza de piso, corrimão, balcão, maçanetas, superfícies e banheiros com álcool a 70% ou solução de água sanitária, bem como, disponibilizar lixeiras com tampa acionada por pedal ou outro meio que evite contato manual com sua abertura;

VIII - Higienizar com álcool a 70% ou hipoclorito de sódio a 2% todos os equipamentos utilizados na prestação de serviços antes e depois de cada utilização;

IX - Realizar higienização de superfícies de equipamentos de uso compartilhado (carrinhos de compras, cestas e similares) por cada cliente, sendo que, na impossibilidade da higienização com álcool a 70%, utilizar hipoclorito a 2% de concentração;

X - Restringir o número de pessoas na área de atendimento do estabelecimento a 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados) de área útil de circulação, sendo considerado pessoa para este propósito, tanto clientes quanto funcionários, observando sempre o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre os mesmos;

XI - As máquinas de cartão de crédito e telefones de uso comum devem estar envoltas em papel filme e deverão ser higienizados após a utilização de cada usuário;

XII - Os estabelecimentos comerciais com estacionamento privativo deverão reduzir o número de vagas de estacionamento a 50% (cinquenta por cento) da capacidade instalada, com veículos estacionados em vagas alternadas;

XIII - Dispensar o comparecimento ao seu local de trabalho os funcionários que apresentarem sintomas da doença infecciosa viral respiratória causada pelo COVID-19, tais como tosse seca, febre (acima de 37,8°), insuficiência renal, dificuldade respiratória aguda, dores no corpo, perda de olfato e paladar, congestionamento nasal e/ou inflamação na garganta.



JOÃO DA SILVA COSTA
Prefeito do Município de Mazagão